

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SES/MT/2011

**Regulamenta o procedimento para cedência e retorno ao órgão de origem dos servidores da carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual, e  
CONSIDERANDO a Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;  
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006;  
CONSIDERANDO o Decreto nº 2.534 de 10 de maio de 2010;  
CONSIDERANDO a insuficiência de pessoal em algumas unidades da Secretaria de Estado de Saúde, o que acarreta prejuízo na prestação dos serviços de saúde.

### **R E S O L V E:**

#### **Dos Procedimentos**

**Art. 1º** A cedência de servidores da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT aos órgãos e Poderes do Estado de Mato Grosso, da União, dos Estados e dos Municípios, dar-se-á com ônus ao órgão ou entidade cessionária.

**Parágrafo único.** O ônus da cessão de que trata o *caput* será do órgão cedente somente nos casos de servidores que prestaram concurso público para os municípios do interior do Estado e encontram-se lotados atualmente na mesma localidade.

**Art. 2º** Os servidores que não se enquadram na modalidade de cessão disposta anteriormente, deverão retornar ao órgão de origem, apresentando na Superintendência de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta, para fins de regularização funcional.

**Parágrafo único.** Os servidores que encontram-se cedidos aos municípios do Estado, salvo Cuiabá e Várzea Grande, poderão se apresentar no Escritório Regional de abrangência, obtendo as informações para regularização funcional, de acordo com orientação da Superintendência de Gestão de Pessoas/SES/MT.

**Art. 3º** A cessão de servidor para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos ou entidades se dará sempre sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 04/1990, art. 119.

**Art. 4º** Os servidores cedidos sem ônus para a origem, permanecerão em suas unidades cessionárias e deverão oficializar a SES/MT, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta, quanto ao interesse e relevância das atividades desenvolvidas, para fins de regularização funcional por meio de publicação de Ato Governamental.

## **Das Disposições Gerais**

**Art. 5º** O servidor que, injustificadamente, não retornar ao órgão de origem ou não oficializar a permanência nos casos de cedência sem ônus, poderá sofrer sanções administrativas.

**Art. 6º** O servidor cedido poderá ser requisitado pelo órgão de origem, a qualquer tempo, de acordo com o interesse e necessidade da Secretaria de Estado de Saúde em observância ao Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2011.

(Original assinado)  
**PEDRO HENRY**  
Secretário de Estado de Saúde